



## DECRETO N. 1.890 /2022

### APROVA PARCIALMENTE O PROJETO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “NELSON AGUIAR PAIVA” DE PROPRIEDADE DE MAURÍCIO MONTEIRO DE AGUIAR E MARCELO CARRARA.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. XXII, art. 69 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo, art. 12 da Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Municipal 2.007/2021, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto do Loteamento Residencial “Nelson Aguiar Paiva” de propriedade de Maurício Monteiro de Aguiar e Marcelo Carrara, no imóvel sob a matrícula n. 20.935, ficha 01 do Cartório do Registro de Imóveis de Bom Sucesso, conforme projeto apresentado com área total de 36.300 m<sup>2</sup>( trinta seis mil e trezentos metros quadrados) situado na Rua Paineiras, Bairro Eldorado, neste município, conforme memorial descritivo e planta mediante as seguintes condicionantes constantes da licença ambiental prévia emitida pelo CODEMA (Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente):

**§ 1º** - Medidas Mitigatórias: Construção de Cerca de Arame em toda a faixa de APP de 15m do Córrego;

**§ 2º** - Medidas Compensatórias: Plantio de 50 (cinquenta) mudas de IPÊ, na área verde, contígua a APP do Córrego Laranjeiras.



**Art. 2º** - O loteador terá o prazo de até 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, mediante apresentação de cronograma, para a conclusão total do projeto de loteamento, nos termos da Lei Federal nº 2.007/2021.

**§1º** - Fica o loteador cientificado que a instalação da iluminação pública no loteamento deverá ser de LED (Light Emitting Diode).

**§2º** - Os alvarás de construção nos lotes pertencentes ao referido loteamento, ficam condicionados a conclusão das obras de infraestrutura do mesmo, constantes da Lei Municipal nº 2.007/2021.

**Art. 3º** - Fica em caução, os seguintes lotes 01 a 06 da quadra “C” e lotes 01 a 05 da quadra “H” como garantia para execução das obras de infraestrutura, conforme segue:

1. Lote 01 da quadra “C” com área de 162,32 m<sup>2</sup>;
2. Lote 02 da quadra “C” com área de 181,53 m<sup>2</sup>;
3. Lote 03 da quadra “C” com área de 247,04 m<sup>2</sup>;
4. Lote 04 da quadra “C” com área de 312,13 m<sup>2</sup>;
5. Lote 05 da quadra “C” com área de 268,11 m<sup>2</sup>;
6. Lote 06 da quadra “C” com área de 2.682,27 m<sup>2</sup>;
7. Lote 01 da quadra “H” com área de 178,61 m<sup>2</sup>;
8. Lote 02 da quadra “H” com área de 164,98 m<sup>2</sup>;
9. Lote 03 da quadra “H” com área de 128,88 m<sup>2</sup>;
10. Lote 04 da quadra “H” com área de 127,42 m<sup>2</sup>;
11. Lote 05 da quadra “H” com área de 126,68 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - Em relação a tais lotes, ficarão caucionados ao Município de Santo Antônio do Amparo-MG, devendo ser realizada a



devida averbação na matrícula do imóvel, onde somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a verificação da conclusão da infraestrutura.

**Art. 4º** - A efetivação das garantias se precederá através de registro do loteamento, no Cartório de Registros, nos termos do Art. 14 e seguintes da Lei 2.007/2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 1.889/2022.

Santo Antônio do Amparo-MG, 30 de novembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE

AVELAR:596785266

20

Assinado de forma digital

por CARLOS HENRIQUE

AVELAR:59678526620

Dados: 2022.11.30 15:17:32

-03'00'

**Carlos Henrique Avelar**

**Prefeito Municipal**

